

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. MAURÍCIO RANDS)**

Altera os artigos 50, 159, 177 e 193 do Regimento Interno, instituindo limites para a apreciação de requerimentos de adiamento de discussão e votação e de alteração na ordem dos trabalhos nas comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 159, 163, 177 e 193 passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 159. (...)

.....  
§ 4º (...)

II – o requerimento de adiamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito, observado o disposto nos artigos 177, §2º e 193, §2º;

.....(NR)

Art. 163. (...)

.....

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado, e todos os requerimentos de adiamento de discussão ou votação de proposição para a qual outro já tenha sido objeto de deliberação. (NR)

Art. 177. (...)

.....

§ 2º Não se submeterá a votos mais de um requerimento de adiamento de discussão da mesma proposição, regulando-se a preferência pela ordem de apresentação.

.....(NR)

Art. 193. (...)

.....

§ 1º Não se submeterá a votos mais de um requerimento de adiamento de votação da mesma proposição, regulando-se a preferência pela ordem de apresentação.

§ 2º O adiamento da votação será concedido pelo prazo previamente fixado no respectivo requerimento, que não poderá ser superior a cinco sessões.

.....(NR)"

Art. 2º O art.50 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual e o subseqüente como §§ 3º e 4º, respectivamente:

“Art. 50. (...)

.....

§ 2º Quando o número de requerimentos de alteração na ordem dos trabalhos exceder a cinco, o Presidente poderá

aplicar, no que couber, o procedimento previsto nos §§ 1º a 3º do art. 160.

.....(NR)"

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de resolução que estamos apresentando busca instituir alguns limites para a apreciação de requerimentos de adiamento de discussão e votação, bem como para a apreciação, no âmbito das comissões, dos requerimentos de alteração na ordem dos trabalhos, mais conhecidos na prática da Casa como “requerimentos de inversão de pauta”.

Mais recentemente pudemos testemunhar o quanto a falta de limite e o uso abusivo desse tipo de requerimento pode tumultuar e comprometer o bom andamento de uma reunião de comissão ou de uma sessão do Plenário. Muito embora se trate de instrumentos relevantes postos à disposição dos parlamentares, parece-nos que é preciso tornar sua apreciação mais criteriosa, de modo a não inviabilizar por completo, como vimos acontecer, a deliberação sobre os assuntos relevantes pendentes de decisão em cada um desses foros.

Não parece razoável, por exemplo, que a Presidência tenha de submeter a votos, seguidamente, um sem-número de requerimentos de adiamento de discussão ou votação relacionados à mesma proposição. Independentemente do prazo previsto em cada um deles para o adiamento, o fato é que tais requerimentos comungam de uma só finalidade – evitar que a discussão ou votação da matéria se faça naquele momento, naquela sessão. É esse o objeto central da deliberação quando se aprecia um requerimento dessa natureza, e não o prazo, em si mesmo, do adiamento. Decidindo-se pela rejeição de um deles, todos os similares deverão recair em situação de prejudicialidade, uma vez que a proposta de adiamento já terá sido rejeitada, não podendo vir a ser objeto de nova deliberação.

Com o mesmo espírito, estamos propondo a aplicação, no âmbito das comissões, de regra que hoje já regula em Plenário a deliberação sobre requerimentos de inversão de pauta. Sabemos que a praxe acabou por consagrar uma liberalidade muito grande na admissibilidade desses requerimentos nas comissões, mas o fato é que, se em muitos casos tais requerimentos servem legitimamente aos interesses daqueles membros que querem apenas dar agilidade à apreciação dos itens em que tenham maior interesse, em alguns são apresentados com o intuito evidente de tumultuar os trabalhos e obstruir a pauta, impedindo que o órgão venha efetivamente a apreciar os itens que, pela organização original da Presidência e de acordo com os critérios regimentais, deveriam ter prioridade na apreciação.

Acreditamos, assim, que dotar o Presidente da comissão da faculdade de, no caso de recebimento de mais de cinco requerimentos de inversão, consultar genericamente o respectivo plenário sobre a possibilidade ou não de se alterar a ordem dos trabalhos e, só em caso positivo, submeter a votos cada um dos requerimentos de inversão apresentados é regra que, a nosso ver, contribuirá para evitar que tais requerimentos sejam usados de forma mais parcimoniosa e responsável, inibindo abusos e desvirtuamentos.

Esses, em síntese, os principais pontos de alteração regimental que propomos por meio da apresentação do projeto de resolução em apreço, para cuja aprovação no âmbito da Câmara dos Deputados esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS